

# A mediação no Judiciário: processo de trabalho do Assistente Social

Liara Lopes Krüger<sup>1</sup>  
Gisela Wurlitzer Castillo<sup>2</sup>

## Resumo

O presente artigo apresenta a inserção da mediação como processo de trabalho do Assistente Social no Poder Judiciário. Trata-se de uma prática de resolução de conflitos que apóia o desenvolvimento de formas de colaboração e de gestão das dificuldades entre as pessoas de diferentes contextos. No processo de mediação, as partes têm um espaço para construir renovadas possibilidades de enfrentamento de seus conflitos, reconstruindo suas relações e a si mesmo. As idéias, trazidas a este texto, buscam estabelecer uma relação entre o contexto, no qual a mediação começou a se desenvolver como prática de resolução de conflitos dentro do judiciário, e os novos paradigmas culturais presentes na contemporaneidade. A síntese destas idéias se traduz na prática de dez anos de funcionamento do Projeto Mediação no Judiciário gaúcho e são, aqui, apresentadas através de um relato de caso com enfoque no processo de trabalho da mediadora, Assistente Social.

## Palavras-chave

(1) Mediação; (2) Conflitos familiares; (3) Novos paradigmas culturais

## Abstract

This article presents the insertion of mediation as a working process of the Social Worker in the Judiciary. It is about a practice for the settlement of conflicts that supports the development of ways for collaborating and managing difficulties among people from different contexts. In the mediation process, the parties have an opportunity to construct renewed possibilities of facing their conflicts by reconstructing their relations and themselves. The ideas brought to this text search for establishing a relation between the context where the mediation started developing as a conflict settlement practice within the Judiciary and the new cultural paradigms, which are present in the present times. The synthesis of these ideas is translated in the ten-year operational practice of the Mediation Project in the Judiciary of Rio Grande do Sul and they are represented here in by a case report with emphasis on the working process of the mediator, the Social Worker.

## Key-words

(1) Mediation; (2) Family conflicts; (3) New cultural paradigms

<sup>1</sup> Assistente Social, Mediadora Familiar, Terapeuta de Família e Casais, Mestre em Psicologia Social e da Personalidade, Doutora em Psicologia, Coordenadora do Serviço Social Judiciário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

<sup>2</sup> Assistente Social, Mediadora Familiar, Terapeuta de Família e Casais, Coordenadora do Projeto Mediação do Serviço Social Judiciário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

O Projeto Mediação iniciou o seu funcionamento nas Varas de Família e Sucessões – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul- Comarca de Porto Alegre, no ano de 1997. Esta iniciativa nasceu de um grupo de assistentes sociais que, no seu cotidiano, se inquietavam com a relação estabelecida entre o sistema legal e as pessoas que buscavam o Judiciário para encaminhar as questões que envolviam os litígios na família. Para este grupo, algo novo impulsionava a prática da justiça em direção à introdução de mudanças. O excesso de regulamentação convertia-se num ruído impeditivo à escuta de cada grupo familiar. Havia uma solicitação de um outro espaço para resolução das demandas, que pudesse receber as diferenças, aceitando também a necessidade da diversidade de soluções. Esta premência foi remetida para a construção de uma proposta de intervenção na crise familiar que pudesse inserir no contexto judiciário uma forma inovadora.

Ao olhar para o caminho percorrido até aqui buscamos identificar na construção do Projeto Mediação as características do contexto que oportunizam uma proposta de resolução alternativa de conflitos no Judiciário gaúcho. Ou seja, diante das mudanças que são anunciadas pela cultura do contemporâneo, como entender a inserção destas práticas nas instituições jurídicas? O presente estudo pretende responder a este questionamento integrando os pressupostos teóricos com a experiência prática construída pelas assistentes sociais que integram o Projeto Mediação nos dez anos de experiência deste trabalho.

### **Práticas de resolução alternativas de conflitos: mediação**

Mediar conflitos não é uma idéia nova, pois na Antigüidade já era o principal recurso para resolver desacordos. Na China, a Mediação era utilizada especialmente em litígios que envolviam os relacionamentos familiares. Na Grécia, era freqüente que as Cidades-nação submetessem questões importantes à mediação por uma outra cidade que não tivesse interesse no assunto. Em Roma, as "Doce Tablas" continham três leis que tratavam da utilização de terceiros na solução de

disputas (Gorvein, 1996). Culturas judaicas, cristãs, islâmicas, hinduístas, budistas e confucionistas são apontadas na literatura como possuindo efetiva tradição na prática da mediação para resolver diferenças civis e religiosas (Moore, 1998).

Historicamente a mediação tem sido praticada por pessoas dotadas de treinamento informal. Somente no início do século XX ela foi institucionalizada e convertida em um processo de trabalho. A prática da mediação cresceu exponencialmente nos últimos vinte anos, sendo esse crescimento atribuído ao reconhecimento mais amplo dos direitos humanos, à expansão das aspirações pela participação em todos os níveis sociais e políticos e, em especial, a uma maior tolerância na convivência com as diversidades. Estas questões geram ainda uma crescente insatisfação com processos autoritários de tomada de decisões, acordos impostos em nome de "verdades" que não se relacionam adequadamente aos interesses genuínos das pessoas envolvidas nos conflitos.

O uso da Mediação inserida nas práticas de resolução alternativa de conflitos – RAC – dentro da esfera jurídica, vem aumentando significativamente em muitos países, mas parece ter crescido e se estruturado como profissão de forma mais rápida nos Estados Unidos e no Canadá, onde se desenvolveu dentro de uma ideologia eminentemente individualista, que não corresponde à experiência de muitos dos países da Europa e da Ásia, onde a abordagem da prática mediatória permite o desenvolvimento do diálogo criativo em direção a capacitação para gerar soluções inovadoras que reconhecem as diferenças (Folger & Bush, 1999).

Este breve relato do contexto no qual a Mediação começou a se desenvolver como prática de RAC pareceu necessário como início da reflexão sobre a relação desta prática com os "novos paradigmas culturais" (Schnitman, 1999, p. 22). A expressão "novos paradigmas" de Schnitman, refere-se a uma maneira de aludir as mudanças pelas quais passaram a teoria e a prática científica nos últimos vinte anos e remete aos nomes de Ilya Prigogine e seus trabalhos sobre auto-organização, caos e irreversibilidade temporal, a Edgar Morin e à noção de complexidade, à inclusão do observador proposta pelo construtivismo de Heinz Von Foerster, pelo construcionismo social de Kenneth Gergen em psicologia, entre outros. Na perspectiva dos "novos paradigmas" o mundo é um evento emergente que envolve uma abertura ao novo, ao inesperado. A autora refere que "a ciência, a pesquisa, o desenvolvimento de

modelos e as práticas de implementação são diálogos e não monólogos que podem ser sustentados unilateralmente" (Schnitman, 1999, p. 23).

A Mediação, como uma forma alternativa aos modelos tradicionais de gerenciamento de conflito, os quais pressupõem uma lógica determinista binária face ao encaminhamento da solução (do tipo vencer e perder), relaciona-se aos "novos paradigmas" na medida em que encara as diferenças como uma possibilidade de agregar-se à disputa uma multiplicidade de opiniões, de coexistência de tensões que viabilizam o novo. As experiências de Mediação que se estruturam a partir de diálogos transformadores e nas práticas sistêmicas utilizam modelos não lineares, enfatizam a criatividade, a oportunidade e a possibilidade emergente em contraposição a discussão do poder e da competição.

A história da humanidade tem relatado o uso da confrontação e do litígio como métodos para resolver os conflitos, os quais empobrecem as alternativas de soluções possíveis e dificultam a relação entre as pessoas. O contexto da Mediação direciona-se ao reconhecimento da diversidade e da complexidade na cultura contemporânea que marcam as distintas maneiras como as pessoas constroem e dão sentido ao seu mundo. São práticas que se dedicam ao desenvolvimento de capacidades que permitam a convivência, tanto das diferenças como das convergências, expandindo as habilidades das pessoas, organizações, comunidades para resolver suas disputas em circunstâncias ou contextos posteriores.

A Mediação é definida por Schnitman (1999) como uma prática de resolução de conflitos que opera entre o existente e o possível, apoiando o desenvolvimento de maneiras de ampliar as possibilidades de colaboração, da gestão e da participação em diferentes redes comunitárias e organizações (judiciais, familiares, educacionais, de saúde, ambientalistas, empresariais, comerciais). Tais processos podem ser entendidos como auto-organizativos, em sistemas complexos, nos quais as partes "ao construírem renovadas possibilidades na resolução de seus conflitos, reconstróem suas relações e reconstróem a si mesmos" (p. 19).

Estabelecida assim a relação entre a Mediação, enquanto prática alternativa de resolução de conflitos e os novos princípios orientadores desta prática, pergunta-se como a experiência de Mediação se insere no contexto judiciário, mais especificamente, como se integra ao movimento que luta pelo acesso à justiça, lançando mão

da Doutrina dos Direitos Humanos que instiga a pensar o direito como instituição destinada à transformação das desigualdades e construção da justiça social.

O movimento teórico, surgido no início do século XX, que reflete sobre as questões que envolvem o efetivo acesso à justiça, fundamenta-se na crítica do formalismo e dogmatismo jurídico, tendendo a uma visão mais complexa da sociedade, que tem como expressão uma concepção contextual do direito. Ao invés da ciência jurídica limitar-se à declaração das normas, dentro do movimento de acesso à justiça ela busca afirmar-se numa perspectiva tridimensional: a primeira reflete o problema, a necessidade ou exigência social; a segunda reflete a resposta ou solução jurídica e a terceira dimensão encara o impacto da resposta jurídica sobre a necessidade social (Cappelletti, 1992). Ampliando esta perspectiva, Santos (2001) refere que o tema do acesso à justiça envolve a relação entre processo civil e justiça social, entre igualdade jurídica formal e desigualdade sócio-econômica.

A partir desta perspectiva, pode-se olhar o movimento de acesso à justiça como uma crítica à crise do caráter emancipatório do sistema legal, submerso, por sua vez, num excesso de regulamentação jurídica da vida social "onde o cidadão ao mesmo tempo esmagado por um conhecimento jurídico especializado e hermético e pela sobrejuridificação da sua vida, é levado a dispensar o bom senso e o senso comum" (Santos, 2001, p. 91). Neste sentido, o movimento de acesso à justiça tem como tarefa procurar caminhos para superar as dificuldades ou obstáculos que fazem inacessíveis a determinadas pessoas as liberdades civis e políticas.

Segundo Cappelletti (1992), entre os obstáculos à efetiva vindicação dos direitos, estão os entraves processuais, para o qual se apresentam como alternativa as práticas de resolução de conflitos e por isso nos estenderemos em relação a este ponto em especial. O obstáculo processual é aquele que diz respeito ao reconhecimento de que em certas áreas os procedimentos judiciais têm-se mostrado inadequados, especialmente porque os cidadãos têm dificuldade de reconhecer um problema que os afeta como sendo um problema legal, uma vez que o conhecimento jurídico não é compartilhado, mas enclausurado no sistema legal.

A prática judicial detém o domínio sobre o saber jurídico, propondo-se a ouvir apenas a sua própria voz, através da qual procura estabelecer marcos universais unificadores. A pessoa, grupo ou instituição objeto da ação jurídica usufrui do direito

se estiver uníssono com esta prática, do contrário fica ou é lançado à margem. Deste lugar, a justiça não permite a coexistência das diversidades, do novo, do ambíguo, presentes na contemporaneidade, tomando a sua prática qualitativamente ineficiente, distanciando-se da sua tarefa de atender a necessidade social. Cabe aqui referir Carol Gilligam (apud. Harvey, 2003) quando traz a idéia de que os grupos possuem diferentes vozes e têm o direito de falar por si mesmos e de ter a sua voz aceita como legítima. Partindo-se desta compreensão não é mais possível reduzir a tramitação processual a um procedimento técnico, sem repercussão na solução jurídica, admitindo-se assim a função social por ela desempenhada, o que implica que as "opções técnicas no seu seio veiculam opções, a favor ou contra, interesses sociais divergentes, ou mesmo, antagônicos" (Santos, 2001, p. 168).

As práticas alternativas de resolução de conflitos propõem uma mudança na unidade de análise da justiça, substituindo a norma pelo litígio. No caso da Mediação, cabe ao mediador administrar o conflito, construindo com os litigantes um espaço privilegiado de diálogo, onde as diversidades, ou seja, as múltiplas vozes falam por si, do lugar onde se encontram (sócio-cultural, econômico, étnico) e têm confirmada a sua legitimidade na vindicação dos seus direitos.

As reformas do sistema legal, que visam à criação destas práticas alternativas constituem uma das áreas de maior inovação na contemporaneidade (Santos, 2001). Elas desenvolvem práticas de encaminhamento das disputas, cuja principal característica é a busca da superação dos obstáculos de acesso à justiça na garantia de representação na decisão judicial de diferentes indivíduos, grupos, instituições, de acordo com as crenças e valores que estes representam. Especialmente na jurisdição de família, onde o uso da Mediação tem-se ampliado notavelmente nos últimos vinte anos, envolve a possibilidade das novas configurações familiares encontrarem espaço para legitimamente confirmar os seus direitos, sem precisarem abrir mão de suas constituições, que podem, ou não, se diferenciarem das colocadas pelo direito substantivo.

### **Projeto Mediação na Comarca de Porto Alegre: relato da experiência**

O Projeto Mediação, desenvolvido no Foro Central da Comarca de Porto Alegre, atende as Varas de Famílias e Sucessões do Foro Central, Foros Regionais

e Projeto Conciliação. A Mediação do Divórcio aborda a crise da separação conjugal na busca de alternativas para viabilizar um projeto futuro. A proteção dos interesses e necessidades dos filhos é um foco importante no direcionamento das questões parentais, privilegiando a relação do casal parental em detrimento do casal conjugal que, a partir da separação começa a ser dissolvido. A Mediação é um modelo de facilitação do diálogo que objetiva a transformação de uma comunicação rigidamente estabelecida sobre questões controvertidas em questões de interesse mútuo.

O Projeto Mediação recebe processos encaminhados pelos magistrados, que se encontram em qualquer fase de tramitação, à exceção daqueles que envolvam patologia mental grave. Verifica-se através da prática que não há correspondência observável entre a fase processual em que se encontra a ação e o êxito alcançado pela Mediação. Desta forma, o encaminhamento ao Projeto pode se dar nas diversas etapas processuais, desde a fase de conciliação até qualquer momento da fase de instrução de acordo com a necessidade e possibilidade das pessoas atendidas.

O ingresso no Projeto Mediação é realizado através da participação numa entrevista multifamiliar, ou seja, todas as pessoas que iniciam atendimento naquela semana participam de uma reunião, onde recebem informações sobre a metodologia, características, critérios do trabalho e formas de encaminhamento dos resultados obtidos na mediação. Nesta entrevista de ingresso no Projeto Mediação as famílias são auxiliadas na percepção de que não são as únicas a passar por dificuldades de relacionamento. Além disso, a indicação pelo magistrado para mediação é ressignificada como uma manifestação de confiança nas capacidades desta família para o melhor encaminhamento de suas dificuldades. Neste momento, as famílias atendidas entram em contato pela primeira vez com os quatro pilares que alicerçam o trabalho de mediação: a adesão, o sigilo, a autonomia e a reciprocidade.

A adesão diz respeito à manifestação da vontade de participação, de aceitação pela idéia do projeto, encaminhada através do esclarecimento sobre os limites e as possibilidades da intervenção, criando um espaço para a expressão do desejo. O sigilo constitui um contrato explícito de dever ético, entre os participantes e o mediador, em relação a não revelação do conteúdo das sessões. Esta possibilidade também cria uma atmosfera de confiança, onde são revelados os sentimentos. A

autonomia refere-se à liberdade de decisão, inclusive sobre a permanência ou a transitoriedade das mudanças. E, finalmente, a reciprocidade implica em estabelecer a troca e se fazer cargo da capacidade de mudança, construindo uma realidade em relação com o outro.

A segunda etapa é a entrevista individual onde é trabalhado o histórico da situação e do problema, a motivação para a adesão ao projeto, com revisão do contrato com enfoque no futuro. Nesta entrevista acontece a manifestação da opção pessoal em relação ao atendimento, cuja adesão é voluntária, o que favorece uma maior flexibilidade e disponibilidade nas negociações, a partir deste momento os participantes se comprometem a buscar possíveis saídas alternativas em atitude de colaboração com o outro.

O processo de mediação é desenvolvido em cinco encontros que poderão ser reduzidos ou ampliados de acordo com a complexidade das situações e a necessidade emocional das pessoas nele envolvidas. O resultado da Mediação é um Termo de Conclusão que será construído pelas partes juntamente com o mediador e remetido ao Magistrado para homologação. Nele aparecem os anseios e aspirações para o futuro da família, os compromissos assumidos e as combinações para reorganização da vida familiar. As capacidades e limites de cada integrante do núcleo familiar irão determinar as possibilidades destes arranjos, que poderão incluir decisões a curto, médio e longo prazo, bem como a necessidade de arranjos provisórios antes da tomada de decisão.

O conteúdo da Mediação é sigiloso, não podendo ser solicitado na ação judicial o depoimento ou informação dos profissionais que tenham participado deste atendimento, excetuando-se os casos de risco iminente à integridade física e/ou psicológica dos envolvidos.

Durante o período de realização do Projeto Mediação, os procuradores das partes são convidados a contatar a Equipe para esclarecimentos sobre o andamento do trabalho e colaboração quando necessário.

O histórico clínico de uma família atendida no Projeto Mediação em Porto Alegre ilustra a proposta apresentada. Trata-se de uma família que foi encaminhada ao projeto, por um dos Juízes das Varas de Família da Capital, cuja ação litigiosa de Divórcio, em tramitação há 5 anos, se apresenta ao judiciário através do conflito em

torno das questões econômicas. Os nomes são fictícios, protegendo assim a identidade das pessoas.

### O histórico

Luciano e Roberta, de respectivamente 42 e 38 anos de idade, foram casados por 14 anos e, no momento do ingresso no Projeto Mediação, já estavam separados há 6 anos. Desta união tiveram três filhos: Kleiton, 17 anos; Leandro, 12 anos e Bruno, 9 anos de idade. As famílias de origem de Luciano e de Roberta eram vizinhas, o que teria ocasionado a aproximação do casal já no período da adolescência. Ambos eram oriundos de famílias de taxistas e o novo núcleo, formado por Luciano e Roberta, também passou a prover os recursos financeiros deste trabalho. A separação de Luciano e Roberta foi rápida e consensual, ele alegava envolvimento de Roberta com um vizinho e conhecido do casal. Ela negava este envolvimento, mas na ocasião optou por separar-se e concordou com tudo o que Luciano propôs em termos de partilha de bens e alimentos. Roberta descobriu, mais tarde, que o ex-marido mantinha um relacionamento extraconjugal com Clara, que estava grávida de Luciano, o que lhe provocou muita raiva. Assim, ela ingressou com uma nova ação, de Divórcio Litigioso, onde questionava todos os acordos anteriores de Partilha de Bens.

A partir de então, o enfoque da discussão processual passou a ser, do ponto de vista de Roberta a partilha, dizendo que Luciano omitiu automóveis que seriam do casal e que estariam em nome dos familiares dele. Luciano contestava esta alegação e pedia redução da pensão dos filhos. Ao ingressarem no Projeto Mediação, Roberta e Luciano não mantinham contato há cinco anos e os filhos estavam perdidos no meio desta relação parental conflituada. Inicialmente, os meninos residiam com a mãe e após o primeiro ano da separação o filho do meio, Leandro foi morar com os avós paternos ao lado da casa do pai, que já morava com a atual companheira, os filhos dela e a filha do casal. Porém, Leandro não freqüentava a casa paterna. Os irmãos Kleiton e Bruno passavam mais tempo com os avós maternos, onde a mãe buscava apoio. O envolvimento do pai com os filhos não foi consistente após a separação. Bruno era o único dos filhos que convivia com o pai, mas queixava-se da pouca atenção que recebia do genitor.

### Primeira sessão de Mediação

Qual o problema do ponto de vista de cada um e por onde gostariam de iniciar o trabalho? O casal parental ingressou nas antigas discussões com ataques pessoais. Neste momento, o sofrimento de cada um recebeu apoio e foi trabalhada a revisão do contrato de mediação: o propósito de cada um para buscar uma saída adequada para todos. As tentativas já realizadas na direção de uma solução foram reconhecidas, buscou-se o enfoque no futuro quando foram delineados os objetivos pessoais e avaliadas a motivação e a possibilidade de flexibilização das posições em direção a superação do sofrimento. Luciano e Roberta discordavam de tudo, exceto, de que os filhos não pareciam estar muito bem. Este ponto em comum entre o casal de pais possibilitou a exploração de novos pontos de convergência entre eles. Foi sugerido aos pais que os filhos tivessem um encontro com a mediadora, no qual o objetivo era conhecê-los e procurar saber como estavam seus sentimentos diante dos acontecimentos relatados. Os pais, embora concordassem que os filhos não estavam bem, não tinham uma idéia muito clara de como eles se sentiam diante da separação. Com esta intervenção a mediadora pode auxiliar o casal parental a buscar um olhar comum na direção de um novo projeto de vida.

### Segunda sessão de Mediação - Os filhos

A entrevista com o grupo fraterno trouxe muitos elementos que ajudaram a família, revelando todo o sofrimento por que estavam passando. Os meninos que nunca haviam conversado com ninguém sobre os sentimentos a respeito da separação dos pais se mostraram colaborativos. Eles falaram sobre a saudade da família intacta, do tempo em que todos aguardavam o pai chegar para o jantar em família. Estavam preocupados em decidir qual dos pais estava falando "a verdade" a respeito da partilha dos bens e isso gerava muito sofrimento, havendo muitas perdas para o grupo fraterno. O irmão Leandro estava separado dos demais, Kleiton e Bruno sentiam-se rejeitados pelo pai, sendo que o primeiro recebia apoio da família materna, enquanto o segundo ficava isolado de ambas as famílias. Eles passavam por sentimentos de confusão, "perdidos", não sabiam muito bem o que havia acontecido. Nesta sessão, foi dedicado um espaço

para trabalhar com os filhos as diferenças entre as dificuldades do casal conjugal, que diziam respeito aos pais, enquanto marido e mulher, e as funções do casal parental que precisavam ser redefinidas.

### Terceira sessão conjunta - A devolução da sessão com os filhos

Foram trabalhados vários aspectos, entre eles a importância para os filhos de poder contar com os pais, mesmo estando separados como marido e mulher, a necessidade da convivência do pai com os três filhos em um espaço privilegiado para os meninos. Mas, especialmente, a preocupação dos filhos sobre qual dos pais estaria falando a verdade a respeito da partilha e da participação de cada um na situação que estavam vivendo. O sofrimento que estas dúvidas causavam no grupo fraterno e o envolvimento dos filhos no conflito conjugal teve um efeito mobilizador em Luciano que acabou, durante a sessão, admitindo a verdade omitida no processo sobre os bens comuns do casal. Este primeiro passo de Luciano em direção à flexibilização de sua posição, abriu espaço para que Roberta também admitisse estar incluindo na partilha os bens que eram dos sogros e que, portanto, não deveriam ser considerados. A partir deste momento, Luciano e Roberta iniciaram uma negociação, com base na realidade, no que dizia respeito aos bens da família. Roberta sentiu-se então motivada a trazer seus temores com relação à diminuição dos valores da pensão para os filhos, ela queixava-se da falta de atenção do pai para com os meninos, mostrando não acreditar que Luciano iria desistir da redução do pensionamento. Diante das dúvidas de Roberta, a mediadora retomou com o ex-casal seus sentimentos em relação ao engano e a traição que faziam parte da vivência no casamento, trabalhando com eles a separação desse sentimento do comportamento dos pais com relação aos interesses dos filhos e da perspectiva de futuro para a família. O projeto de vida de cada um para os filhos, incluindo o atendimento de suas necessidades, começou a ser construído nesta sessão. Ao final, foi proposto ao casal parental que cada um listasse o que considerava ser as necessidades cotidianas dos meninos. Nesta sessão os pais puderam reconhecer os sentimentos dos filhos, possibilitando o início de um exercício de autonomia e reciprocidade. Autonomia, porque puderam escolher alterar o rumo da história, e reciprocidade, porque ao conhecer a realidade puderam abrir mão de convicções pessoais em favor dos filhos.

### **Quarta sessão conjunta - A negociação**

Os pais trouxeram suas listas, incluindo os gastos com saúde, educação, vestuário, lazer, entre outras necessidades básicas como gás, luz, água, telefone, e combustível. Foi uma longa sessão onde tudo foi considerado dentro de um consenso entre os pais. Chegaram a um valor de contribuição para cada um. Ao depararem-se com este dado, houve o reconhecimento de que o pai estava cumprindo a sua parte no que dizia respeito ao sustento dos meninos, precisando ser agregada a participação materna neste aspecto.

### **Quinta sessão - O encerramento do trabalho**

A separação representou para Roberta um período de estagnação, durante cinco anos, "na esperança" de reaver o casamento e o tempo que ficou para trás. No momento de encerrar o trabalho, com a redação do Termo de Conclusão, ambos falaram de seus sentimentos. Roberta revelou a Luciano sua esperança de reconciliação, ele, emocionado, disse não haver esta possibilidade. Retomou-se com o casal a caminhada que fizeram, os motivos pelos quais chegaram até ali e como eles estavam naquele momento. A separação homem e mulher se concretizava e se iniciava uma nova trajetória para o estabelecimento de uma relação parental satisfatória para os filhos. O Termo de Conclusão teve a seguinte redação: Roberta e Luciano concordaram com a partilha de bens. Houve entendimento sobre os alimentos oferecidos pelo pai aos filhos. A mãe comprometeu-se em procurar trabalho para colaborar no sustento dos meninos. O pai comprometeu-se em manter um convívio consistente com os filhos.

### **Considerações à cerca da prática**

A cultura contemporânea propiciou uma ambiente favorável ao desenvolvimento das práticas alternativas de resolução de conflitos no contexto jurídico. Neste trabalho, centramo-nos na experiência do Projeto Mediação, que privilegiou a mediação pela crença de que entre as práticas de resolução alternativas de conflito, esta seja a que mais fortemente se relaciona com as diversas teorias e pensamentos que buscam compreender este novo tempo. A Mediação inserida no movimento de acesso à justiça propõe mudanças na relação das pessoas com a experiência jurídica, na

O Social em Questão

qual se reconheça a impossibilidade de separação do sujeito de seu objeto, do homem e da sociedade, da justiça e do direito.

Retornando a Santos (2001, p. 284), "se é verdade que as formas de regulação social da modernidade parecem hoje cada vez mais precárias e questionáveis, não é menos verdade que estão igualmente fragilizadas e desacreditadas as formas de emancipação social que lhe correspondem até agora", entre elas a crise do sistema legal, no nosso entendimento, que se manifesta pela intensificação da crise na relação entre processo civil e justiça social.

Como alternativa para o enfrentamento destas crises, Santos propõe reinventar não só o pensamento emancipatório, como também a vontade de emancipação. Nesta perspectiva, a Mediação, como prática transformativa, tem forte caráter emancipatório, trabalhando com o enfoque no desejo das pessoas, grupos e instituições de desenvolver a capacidade para expandir suas múltiplas vozes.

A aceitação da mediação como um caminho para a solução das questões do divórcio tem crescido no mundo todo e tem sido adotada como recomendação, especialmente nos casos de disputa de guarda e regulamentação de visitas. Mediar estes casos, entre outros, é desafiador no sentido de se perceber cada vez mais a necessidade dos pais serem chamados a assumir suas responsabilidades e partilhá-las. Não se tratando apenas de barganhar, negociar ou conceder, mas sim, de auxiliar estas famílias na direção de um diálogo transformador.

As situações familiares de igual forma envolvem vínculos e sentimentos que precisam ser preservados. O que se observa é a tentativa de avanço neste sentido com estudos e projetos nas áreas de mediação familiar e guarda compartilhada, incluindo profissionais do Direito, da Área Social e da Área Saúde Mental. Confirma-se assim, o caráter educativo e preventivo de novos litígios propagado pela literatura a respeito deste modelo alternativo de solução de conflitos, e que parece estar, cada vez mais, ligado ao papel do judiciário diante das necessidades sociais.

Acreditamos que a mediação possa, de fato, colaborar na evolução e na modernização do sistema judiciário de nosso país, na agilização dos processos judiciais e para o melhor atendimento das demandas sociais e necessidades da sociedade civil, onde habitam diversidades sociais, culturais, econômicas e étnicas, em um processo reeducativo e transformador.

Recebido em junho de 2008, aceito para publicação em dezembro de 2008.

## Referências bibliográficas

CAPPELETTI, Mauro. "Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça". Institute of Legal Advanced Studies, Londres, em 7/9 de julho. Trad: J.C. Barbosa Moreira. *Revista Forense*, v. 326, p. 121-130, 1992.

FOLGER, Joseph P. & BUSH, Robert A. "Mediação transformativa e intervenção de terceiros: as marcas registradas de um profissional transformador". In: SCHNITMAN, D.F. (Org.). *Novos paradigmas em Mediação*. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999. p. 85-100.

GORVEIN, Nilda.S. *Divórcio y Mediación: construindo novos modelos de intervención em mediación familiar*. Córdoba: Paidós, 1996.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

MOORE, Christopher. *O processo de Mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos*. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

SANTOS, Boaventura S. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 2001

SCHNITMAN, Dora F. *Novos paradigmas em Mediação*. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 14 1999.